

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Sílvia Fernandes Lopes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 42.732-C, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de faixa de terra situada no município e comarca de Jacareí, necessária a estrada de acesso ao canteiro de obras da barragem-usina de Jaguari.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual, por via amigável ou judicial uma faixa de terra, bem como as benfeitorias e culturas porventura nela existentes situada no município e comarca de Jacareí, neste Estado, que consta pertencer a Itapeira Ltda., Antonio Oliveira Costa, Fazenda Santa Ana do Rio Abaixo S/A., Alcides Vaz, José Moreira, José Rodrigues Araújo e outros. E.F.C.B., Francisco Rodrigues dos Santos e Alberto da Rocha Azevedo, com uma extensão de 12.000 m aproximadamente e largura de 30 m, com área aproximada de 360.000 m² ou sejam 36,0 Ha, que se inicia na Rodovia Presidente Dutra (Km. 334) cerca de 150 metros antes da Ponte sobre o Rio Paraíba na Direção São Paulo — Rio de Janeiro, tudo conforme plantas JA-00-01-053 — até JA-00-13-065 — Projeto GEARP — constante dos Autos n.º 25.177 — DAEE, faixa essa destinada a construção da estrada de acesso ao canteiro de obras da barragem — usina de Rio Jaguari.

Artigo 2.º — A decretação da natureza urgente para a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do Artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela Lei n.º 2.786, de 21 de Maio de 1956, será feita na ocasião em que o Governo do Estado tiver necessidade da referida urgência.

Artigo 3.º — As despesas para a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo decreto estadual n.º 41.458, de 16 de Janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Sílvia Fernandes Lopes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 42.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itapira, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Itapira.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 3.250,00 m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Itapira, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Itapira, que consta pertencer a Fenizio Marchini, medindo 50,00 m de frente para a Rua Duque de Caxias, por 65,00 m da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a Rua projetada 3; de outro lado, com a Rua projetada 4, e nos fundos, com um valo, medidas essas constantes da planta F.30.432, anexa ao processo n.º 23.018-63, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Aldevio Barbosa de Lemos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 42.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 414.846.200,00 autorizado pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.028, de 29 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 2.º da Lei n.º 8.028, de 29 de novembro de 1963, um crédito suplementar de Cr\$ 414.846.200,00 (quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), às seguintes dotações:

Cr\$

DEPARTAMENTO DA RECEITA	
Fiscalização	
VERBA N.º 333	
Pessoal	
8.12.0	0 — Pessoal Fixo
01	— Vencimentos e remunerações
012	— Funções gratificadas
02	— Quotas e percentagens fiscais
020	— Quotas fiscais
SOMA	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido na sua deficiência com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 42.775, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 575.753.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Fiscalização

VERBA N.º 333

Pessoal

Cr\$

8.12.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	47.645.800,00
013	— Quartas ou sextas partes	163.356.000,00
017	— Adicional por tempo de serviço	273.261.600,00
02	— Quotas e percentagens fiscais	91.489.600,00
020	— Quotas fiscais	
05	— Gratificações	
058	— "Pro-labore"	
Total das suplementações		575.753.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Fiscalização

VERBA N.º 333

Pessoal

Cr\$

8.12.0	0 — Pessoal Fixo	
02	— Quotas e percentagens fiscais	575.753.000,00
021	— Percentagens fiscais	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.776, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 10.800.000,00 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às verbas de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Cr\$

TÍTULO III

VERBA N.º 1

Pessoal

8.57.1	1 — Pessoal Variável	
19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista	3.468.000,00
191	— Salários	887.000,00
198	— Adicional por tempo de serviço	

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.57.2	2 — Material Permanente	
25	— Bibliotecas e museus	800.000,00
250	— Bibliotecas	

8.57.3	3 — Material de Consumo	
31	— Alimentação	
311	— Café e açúcar	150.000,00
35	— Produção e fomento	

351	— Produção industrial	600.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
360	— Instalações e equipamentos	100.000,00
363	— Comunicações	50.000,00

364	— Veículos semoventes e arreamentos	300.000,00
39	— Material de distribuição remunerada e gratuita	
298	— Serviços gráficos e de publicidade	400.000,00

8.57.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais	
402	— Lavagem de roupa	25.000,00

405	— Despesas bancárias e selos diversos	20.000,00
41	— Utilidades contratuais	
410	— Água, gás, telefone e energia elétrica	3.000.000,00

42	— Serviços de conservação e manutenção	
420	— Instalações e equipamentos	400.000,00

8.91.4	4 — Despesas Diversas	
48	— Assistência e Previdência Social	
482	— Quotas a instituições de previdência e de assistência social	600.000,00

Soma		10.800.000,00
------	--	---------------

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Redução na importância de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), nas dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Cr\$

TÍTULO III

VERBA N.º 1

Pessoal

8.57.1	1 — Pessoal Variável	
19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista	7.000.000,00
193	— Gratificações diversas	1.100.000,00
199	— Adicional por horário suplementar de trabalho	

b) Excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício		2.700.000,00
--	--	--------------

Soma		10.800.000,00
------	--	---------------

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto